

FIANÇA BANCÁRIA Nº 0700001243 NO VALOR DE R\$ 163.574,00

1. **O BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre E, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.088.183/0001-33, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado simplesmente "**FIADOR**", obriga-se, perante **BASILIO CESAR DE SÁ CASSAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, residente e domiciliado na Rua Professor Toledo nº 235 – apto. 101, Edifício Arpoador, centro, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, **CLAUDIA CRISTINA CASSAR HARDER** inscrita no CPF/MF sob o nº 184.036.308-83, residente e domiciliada na Rua Professor Nelson Wilson nº 317, Vila dos Ingleses, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, **RENATA DE SÁ CASSAR** inscrita no CPF/MF sob o nº 149.789.668-17, residente e domiciliada na Avenida dos Imarés, nº 557 – apto. 63, Moema, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **FABIANA DE SÁ CASSAR** inscrita no CPF/MF sob o nº 149.786.748-75, residente e domiciliada na Avenida Cotovia nº 124 – apto. 174, Indianópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designados conjuntamente "**BENEFICIÁRIOS**", em caráter irrevogável e irretratável, como Fiador Solidário e Principal Pagador da empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, de ora em diante denominada "**AFIANÇADA**", como garantia ao fiel, completo, cabal e perfeito cumprimento e execução das obrigações assumidas e pactuadas por esta última perante os **BENEFICIÁRIOS**, decorrentes do Contrato de Locação Imóvel para Fins Não Residenciais, cujo período inicial de locação teve seu início em 10 de julho de 2006 com posteriores e sucessivos aditamentos, sendo que seu atual período locatício possui vigência inicial em 01 de novembro 2019 e término em 31 de outubro de 2020 ("Obrigações Garantidas"), sendo certo que a garantia fidejussória ora outorgada tem como limite máximo o valor de R\$ 163.574,00 (Cento e Sessenta e Três Mil, quinhentos e Setenta e Quatro reais) ("Limite").
2. A presente fiança é prestada por um prazo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, com início de vigência em 18/10/2019 e término em 16/10/2020.
3. A fiança ora concedida pelo presente instrumento assegura até o Limite o cumprimento de todas e quaisquer estipulações, cláusulas e/ou condições, decorrentes das Obrigações Garantidas, sendo que as requisições de pagamento da importância assim coberta, na hipótese de inadimplemento da **AFIANÇADA**, poderão ser

requisitadas por todos os **BENEFICIÁRIOS** ao **FIADOR** a qualquer tempo durante a vigência desta garantia, independentemente da autorização da **AFIANÇADA** ou de determinação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **FIADOR** a atendê-las, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do aviso, ou comunicação expressa por parte dos **BENEFICIÁRIOS** em conjunto.

4. A referida comunicação deverá ser enviada à Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre E, 7º andar, CEP 04543-011, São Paulo –SP, ou via e-mail para o seguinte endereço: bmb_fx_processing@mizuhogroup.com.
5. A presente garantia fidejussória é prestada com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 827 e 828 do Código Civil, e será firme e valiosa a qualquer tempo, até o limite do prazo de vigência adiante estatuído, obrigando-se o **FIADOR** e seus sucessores a qualquer título, pelo pagamento de até o Limite, por conta dos valores pactuados entre a **AFIANÇADA** e os **BENEFICIÁRIOS** decorrentes das Obrigações Garantidas.
6. Obriga-se a **AFIANÇADA** pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais, caso os **BENEFICIÁRIOS**, sempre em conjunto, sejam compelidos a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere o presente instrumento.
7. O **FIADOR** declara que a presente Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que seus signatários estão investidos dos poderes necessários para tal.
8. Fica estabelecido, ainda, que esta fiança será considerada extinta se houver quaisquer das situações mencionadas abaixo: a) cessão das Obrigações Garantidas; b) e/ou alteração societária de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** ou da **AFIANÇADA**, a sucessão de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** ou da **AFIANÇADA**; e/ou c) se qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** conceder moratória a **AFIANÇADA**; e/ou d) se, por fato de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS**, for impossível a sub-rogação nos direitos e preferências do **FIADOR**; e/ou e) se qualquer dos **BENEFICIÁRIOS**, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente da **AFIANÇADA** objeto diverso do que esta era obrigada a lhe dar, ainda que depois venha a perdê-lo por evicção.
9. Esta fiança vencerá automaticamente: a) na data do vencimento; b) mediante o recebimento por qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** da integralidade do valor afiançado; c) mediante liberação da via original da presente Carta de Fiança e seus Aditivos, se houver, por qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** e, d) mediante a emissão por qualquer



dos **BENEFICIÁRIOS** de Termo de Exoneração ao Fiador, o que ocorrer primeiro.

10. Os **BENEFICIÁRIOS** terá o prazo de até 10 (dez) dias contados do vencimento desta Carta de Fiança para, em conjunto, pleitear eventuais direitos com relação à presente. Após este prazo, o **FIADOR** ficará total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta Carta de Fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado em razão da presente.
11. Após o prazo de 10 (dez) dias contados do término de validade desta Carta de Fiança mencionado na Cláusula 10 acima, qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** deverá entregar esta via original ao **FIADOR** ou emitir um Termo de Exoneração em benefício do **FIADOR**, que deverá ser enviado para Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre E, 7º andar, CEP 04543-011, São Paulo/SP.
12. Fica eleito como competente, para dirimir qualquer dúvida, questão, controvérsia ou litígio decorrentes do presente instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.


Rosana Costa Machado
CPF: 118.670.758-57


Cristiane Guillard
CPF 147.876.278-05

BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A.

  

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1672 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel.: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) **ROSANA COSTA MACHADO** e (1) **CRISTIANE ZANETTI JUNQUEIRA GUILLARD**, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de outubro de 2019. Cód. [1896901515180601282034 - 005762]
Em Teste da verdade.

EMERSON MULLER FEIXOTO - Escrevente Autorizado (Cód. 2: Total R\$ 19,00)
Selo(s): 1 Ato: AD - 0291631 / AD - 0291632

Emerson Muller Feixoto
C11063AD0291632
C11063AD0291631

VALOR ECONÔMICO 1
VALOR ECONÔMICO 1

3/3